

## TERMO DE REFERÊNCIA – 014/2020

### 1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de 02 (dois) Sistemas Ininterruptos de Energia (Nobreak) de 10kva, com banco de baterias, compreendendo: instalação, entrega e retirada de equipamentos, troca de peças, configuração, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva, para a rede elétrica do datacenter e sala de videomonitoramento da Prefeitura Municipal de Camaragibe (PMCg), de acordo com as condições e especificações constantes deste Termo de Referência.

1.2 Serviços esperados pela contratação:

1.2.1 Serviços de instalação e configuração dos Nobreaks e recursos necessários para a solução, tais como: quadros, disjuntores, banco de baterias, softwares, cabos, conectores.

1.2.2 Serviços de desativação do antigo Nobreak do Datacenter.

1.2.3 Serviços de suporte técnico especializado com atendimento remoto e presencial.

1.3 Resultados esperados com a contratação:

1.3.1 Garantia de contingência da energia principal com qualidade e desempenho compatíveis.

1.3.2 Manutenção e suporte técnico presencial e remoto.

1.3.3 Melhoria da operação dos serviços de contingência de energia elétrica.

1.3.4 Continuidade dos serviços de rede com qualidade e desempenho.

1.3.5 Autonomia suficiente de no mínimo 60 minutos, para manter o consumo de energia dos equipamentos das salas, tais como: servidores, ativos de rede, racks etc.

### 2. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

2.1 O objeto desta contratação visa atender as necessidades de disponibilidade de rede e comunicação de dados no âmbito da Sede da PMCg (datacenter) e no prédio da Secretaria de Segurança Pública (sala de videomonitoramento), e da proteção dos ativos de redes contra interrupções de energia, descargas e oscilações elétricas.

2.2 O Nobreak existente no datacenter da Sede da PMCg, modelo VipMaster de 7,5KV<sub>a</sub>, patrimônio 7163, não possui contrato de manutenção preventiva mensal vigente e necessita, a cada dois anos, da troca do conjunto de baterias.

2.3 A empresa Mapros Ltda, autorizada exclusiva pelo fabricante para manutenção preventiva e corretiva do Nobreak, identificou e apresentou por meio de relatório técnico (Anexo A), que o referido equipamento está obsoleto, podendo comprometer a troca de peças para reposição.

2.4 Considerando que o atual Nobreak pode ter seu funcionamento comprometido com a falta de peças de reposição, não se deve descartar o risco iminente de paralisação de toda a rede da PMCg, quando ocorrerem variações ou interrupções do fornecimento de energia por parte da concessionária.

2.5 A Sala de Servidores de Rede da PMCg é um ambiente tecnológico restrito e isolado onde estão instalados diversos equipamentos, tais como: Servidores, Switchs, Roteadores, entre outros. Esse equipamento é essencial para o funcionamento da infraestrutura de rede da PMCg e conseqüentemente dos recursos utilizados para o desenvolvimento das atividades e da continuidade dos serviços prestados por este órgão.

2.6 A disponibilidade desses recursos, atualmente, é garantida por uma solução conhecida como UPS (Uninterruptible Power Supply) - Nobreak. Assim, justifica-se a presente contratação, visando a preservação dos equipamentos em caso de ocorrência de variações e interrupções do fornecimento de energia e da necessidade de continuidade dos sistemas e serviços.

2.7 Em razão desta vulnerabilidade, a presente contratação torna-se essencial para a sustentabilidade dos equipamentos e serviços de TI no âmbito da Sede da PMCg.

2.8 No que tange a contratação do Nobreak para sala de videomonitoramento, na secretaria de segurança pública, a falta do mesmo e as constantes oscilações de energia no prédio estão prejudicando o monitoramento e gerenciamento do trânsito nas principais vias da cidade e por também ser uma ferramenta essencial para ações de repressão a crimes é necessário a manutenção da disponibilidade do serviço, promovendo mais segurança ao comércio e munícipes que transitam nestas vias.

### **3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Serviço de locação de Sistema Ininterrupto de Energia (UPS/Nobreak), com topologia de dupla conversão "true on line", ambos com capacidade de 10KVA monofásico, tensão 220/110v, com banco de baterias para autonomia mínima de 60min com Nobreak em plena carga, forma de onda senoidal com possibilidade de operação em redundância passiva com caminho alternativo, sendo que o sistema deverá ser alimentado permanentemente pelo inversor, com rede presente ou não.

3.1 Dos padrões técnicos e reguladores para prestação dos serviços

3.1.1 ABNT NBR 15014 – Sistema de alimentação de potência ininterrupta, com saída em corrente alternada (Nobreak).

3.1.2 ABNT NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão.

3.1.3 NR 10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade.

3.2 Das especificações de Entrada

3.2.1 Configuração de Fases Monofásico (FN+T);



- 3.2.2 Fator de potência > 0,8 (sob condições normais);
- 3.2.3 Suportar ao menos a seguinte tensão: 220VCA – 60 HZ;
- 3.2.4 Compatível com gerador.
- 3.3 Das especificações de Saída
  - 3.3.1 Tensão compatível com o ambiente de instalação dos equipamentos;
  - 3.3.2 Tensão Fase-Neutro 110VCA – 50HZ;
  - 3.3.3 Configuração de Fases (FN+T);
  - 3.3.4 Forma de Onda Senoidal Pura;
  - 3.3.5 Fator de potência mínimo 0,8.
- 3.4 Do Sistema
  - 3.4.1 On-line Dupla Conversão;
  - 3.4.2 Tecnologia DSP (Processador Digital de Sinais);
- 3.5 Da topologia do Nobreak
  - 3.5.1 Nobreak constituído de retificador, inversor e chave estática, sendo que a carga é alimentada permanentemente pelo inversor, com rede presente ou não.
- 3.6 Das Proteções
  - 3.6.1 Tensão de entrada/saída Sobretensão e subtensão;
  - 3.6.2 Emergência EPO - Emergency Power Off (desligamento de emergência);
  - 3.6.3 Barramento CC Sobretenção, subtensão e sobrecarga.
- 3.7 Dos Recursos adicionais
  - 3.7.1 Retirada dos módulos para manutenção sem o desligamento total do sistema (hot swap);
  - 3.7.2 Detecção automática dos módulos após o sistema em funcionamento (Plug and play);
  - 3.7.3 Protocolo SNMP e TCP/IP, com porta para RJ45 padrão Ethernet, de modo que o Nobreak possa ser gerenciado remotamente;
  - 3.7.4 Envio de comandos para equipamentos com sistemas operacionais Linux e Windows, com a possibilidade de envio de comandos de desligamento seletivo e execução de scripts antes do desligamento.
  - 3.7.5 Envio de e-mails de alertas.
- 3.8 Das especificações do Display
  - 3.8.1 LED: Indicação de falha e Status de trabalho do UPS;
  - 3.8.2 Log de Eventos: via display;
  - 3.8.3 Display LCD com as seguintes informações: Tensão/ Frequência de entrada e saída, tensão de bateria, carga da bateria, Potência de saída.
- 3.9 Das Especificações dos Alarmes
  - 3.9.1 Alertas sonoros que indicam:
    - a) Bateria em descarga - “resetável”
    - b) Bateria em final de descarga - “resetável”
    - c) Sobrecarga - “resetável”
    - d) Em by-pass automático – “resetável”

- e) Sobretemperatura - "resetável"
- f) CA Alta/baixa na saída – "resetável"
- g) Sub/Sobretensão na Bateria – "resetável"
- h) Sobretensão no Barramento CC - "resetável"
- 3.10 Das Especificações de Comunicação
  - 3.10.1 No mínimo 01 (uma) porta de contato seco;
  - 3.10.2 No mínimo 01 (uma) porta RJ-45;
  - 3.10.3 No mínimo 01(uma) porta serial RS-232;
- 3.11 Das Especificações das Características Físicas
  - 3.11.1 Ruído até 1 m < 64db;
  - 3.11.2 Movimentação: niveladores de altura para piso irregular;
  - 3.11.3 Grau de proteção IP22 ou superior.
- 3.12 Das Especificações de Chave Estática
  - 3.12.1 By-pass Automático e Manual;
  - 3.12.2 By-pass com supressores de surto;
- 3.13 Das Especificações das Baterias
  - 3.13.1 Tipo VRLA (Valve Regulated Lead Acid) reguladas por válvula e AGM (Absorbed Glass Mate);
  - 3.13.2 Corrente de Carga Configurável via display ou gerenciada pelo próprio Nobreak.
- 3.14 Do módulo SNMP
  - 3.14.1 Monitoramento remoto do Nobreak;
  - 3.14.2 Interface de conexão Ethernet RJ45;
  - 3.14.3 Informações e alteração de configurações via navegador de internet;
  - 3.14.4 Envio de alarmes e relatórios via e-mail.
- 3.15 Da prestação dos serviços
  - 3.15.1 A Contratada deverá garantir que a solução tenha ANS (Acordo de Nível de Serviço) estabelecido de, no mínimo, 99% (noventa e nove por cento) de disponibilidade, a ser medida mensalmente através de ferramenta disponibilizada pela Contratada, sem custo adicional posterior, podendo também ser verificada por ferramenta da Contratante.
  - 3.15.2 A Contratada deverá realizar a instalação de todos os equipamentos necessários para o Nobreak sem nenhum custo adicional para a Contratante.
  - 3.15.3 Esta contratação não contempla a aquisição por parte da Contratante de produtos, sejam estes de hardware e ou de software.
  - 3.15.4 Na hipótese de mudança de endereço, a Contratada poderá cobrar o mesmo custo de instalação orçado inicialmente para implantação do Nobreak, e deverá ser apresentado discriminadamente e cobrado de uma única vez, com os preços atualizados e corrigidos.

3.15.5 Os serviços de instalação e configuração dos sistemas deverão ser compatíveis em termos lógicos, elétricos e físicos ao ambiente tecnológico da Sede da PMCg e do Prédio da Secretaria de Segurança Pública.

3.15.6 O Nobreak e o módulo de baterias devem ser instalados e configurados nas infraestruturas existentes, sendo de responsabilidade da Contratada os ajustes e fornecimento de quaisquer acessórios necessários para interligação com a estrutura existente, tais como cabos elétricos, disjuntores, quadros, conectores, parafusos, fusíveis e até mesmo serviços de infraestrutura (alvenaria por exemplo) necessários para plena instalação do equipamento no devido local.

3.15.7 As configurações dos Nobreaks devem contemplar as automações para desligamento automático dos equipamentos de informática baseados em Sistemas Operacionais Linux e Windows. Além disso, devem ser configurados os tempos de acionamento desses recursos e os alertas pela rede de dados.

3.15.8 A Contratada deverá desinstalar o sistema UPS – Nobreak - atualmente em operação no datacenter do prédio sede da PMCg e substituir pelo novo sistema UPS adquirido.

3.15.9 A Contratada deverá alocar mão de obra qualificada para a instalação, configuração, atendimento e resolução de incidentes relacionados ao objeto de contratação definidos neste Termo de Referência.

3.15.10 A instalação deverá ser supervisionada por no mínimo 1 (um) Profissional de nível Superior com registro definitivo no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), na área de formação de engenharia elétrica e possuir vínculo empregatício com a Contratada.

3.15.11 A comprovação da experiência deverá ser realizada pela equipe de fiscalização da Contratante mediante consulta ao CREA da circunscrição do registro informado.

3.15.12 Todos os estudos, pareceres, laudos e especificações a serem desenvolvidos pela Contratada deverão obedecer às orientações legais, inclusive as normas do Sistema CONFEA/CREAs, cabendo à Contratada providenciar, a Anotação de Responsabilidade Técnica de acordo com a legislação vigente, haja vista a natureza técnica dos serviços.

3.16 Dos serviços de manutenção preventiva e corretiva:

3.16.1 Realizados trimestralmente ou sob demanda pela contratada, por técnicos especializados e com o fornecimento de todos os instrumentos, equipamentos e peças necessárias para a perfeita execução dos serviços de manutenção, mantidas as condições operacionais e especificações técnicas originais do equipamento, abrangendo:

- a) Vistoria geral por unidade;
- b) Vistoria (após desligamento) nas conexões elétricas, barramentos, etc;
- c) Reaperto geral das conexões mecânicas da unidade;
- d) Limpeza geral do equipamento;

- e) Verificação do bom estado dos ventiladores, disjuntores e demais peças mecânicas;
- f) Execução do procedimento de religação indicado pelo fabricante com relação a todos os itens, em especial: níveis referenciais de tensão, atuação das proteções de alarmes, funcionamento de sinalização e painel e níveis de tensão do barramento C.C., e saída para o consumidor;
- g) Recarga das baterias, se necessário;
- h) Ajuste das partes eletrônicas;
- i) Ajuste de disparo dos Tiristores;
- j) Ajuste com e sem carga;
- k) Teste da chave by-pass, automático (chave estática) e manual;
- l) Simulação de falta de energia, sem e com carga;
- m) Medir tensão de entrada e saída;
- n) Teste de supervisão de defeitos do retificador;
- o) Testar transferências entre inversor e chave estática;
- p) Verificar o sincronismo interno do inversor;
- q) Verificar as condições do barramento do shunt;
- r) Atualizações e trocas de equipamentos: A Contratada deverá proceder as atualizações de hardware que se fizerem necessárias para manter o pleno funcionamento da solução. A Contratada deverá promover a adequação do equipamento em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após solicitação ou autorização da PMCg, sem ônus para a Contratante.
- s) Atualizações de softwares: a atualização dos softwares deverá ser efetivada sempre que houver lançamento de novas versões, que agreguem melhorias ou correções do software, inclusive de segurança, aos serviços prestados. Tais atualizações deverão ser executadas em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após solicitação ou autorização da PMCg, sem ônus para a Contratante.

### 3.17 Da manutenção das baterias:

- a. Inspeccionar conexões (aperto, graxa, etc), inclusas substituições;
- b. Leitura da tensão total;
- c. Efetuar nova leitura da tensão total das baterias;
- d. Limpeza geral dos elementos;
- e. Verificar recipiente, conectores e buchas, válvulas de segurança, fixação de estantes, polos, torque das interligações e condição física;
- f. Realizar medições de tensão e densidade do ambiente;
- g. Medir corrente de descarga das baterias a plena carga;
- h. Medir tempo de descarga das baterias a plena carga;
- i. Reaperto dos terminais da bateria; e
- j. Emitir relatórios em todas as visitas técnicas.

3.17.1 O serviço de manutenção corretiva, serão de acordo com a necessidade verificada em vistoria mensal.

3.17.2 Os serviços deverão ter plantão permanente 24 (horas) por 7 (sete) dias da semana (24x7x365), com atendimento em até 2 (duas) horas para chamados ou solicitações emergenciais.

3.17.3 Na impossibilidade de reparo do Nobreak, a Contratada é obrigada a fornecer e instalar um Nobreak, com potência igual ou superior em até 2 (duas) horas após o início do atendimento e ficará funcionando até a resolução do problema.

3.18 Dos atendimentos técnicos (remotos e presenciais):

3.18.1 A Contratada deverá disponibilizar um serviço de HELP DESK, que terá a função de receber e dar o devido tratamento às solicitações e reclamações feitas, mediante registro de ocorrência em sistema próprio, identificando cada atendimento individualmente por meio de um número/protocolo único (na abertura de chamado técnico). O solicitante deverá ser notificado por e-mail ou outra forma eletrônica sobre a correspondente abertura e fechamento do registro da ocorrência.

3.18.2 Fornecer atendimento especializado 24x7 (vinte e quatro horas nos sete dias da semana), por intermédio de correio eletrônico (e-mail), por ferramentas do tipo chat e/ou por telefone, todos em língua portuguesa, no Brasil.

3.18.3 Atendimento do tipo "on site" nas dependências da PMCg onde os equipamentos serão instalados, a saber: Avenida Doutor Belmino Correia, 3038 – Timbi/Camaragibe-PE e no Prédio da Secretaria de Segurança Pública, Av. Tiradentes, s/n - Jardim Primavera/Camaragibe - PE, 54753-460, de segunda a sexta-feira, das 08h às 13h, exceto feriados e finais de semana, podendo ocorrer situações de excepcionalidade dos horários.

3.18.4 Deverá possuir mecanismos de monitoramento do Nobreak, possibilitando ações proativas e/ou reativas por meio do modelo de serviço baseado na definição de níveis de serviço (SLA) e com apuração de resultados, conforme "Tabela de Severidade de Chamado":

<b>TABELA DE SEVERIDADE DE CHAMADO</b>		
<b>Severidade</b>	<b>Descrição</b>	<b>Tempo de início de atendimento</b>
1 – Urgente	Serviço parado no ambiente de produção	Em até 02 (duas) horas
2 - Muito Importante	Erros ou problemas recorrentes que impactam o ambiente de produção	Em até 06 (seis) horas
3 – Importante	Problemas contornáveis	Em até 10 (dez) horas
4 – Informação	Consulta técnica, dúvidas em geral, monitoramento, dentre outros	Em até 24 (vinte e quatro) horas



3.18.5 A Contratada deverá fornecer o Serviço de Suporte Técnico relativo a todos os itens contratados de duas formas: Presencial ou Remoto:

a) Presencial: o atendimento técnico de forma presencial será requerido sempre que ocorrer falha ou mau funcionamento de equipamentos de responsabilidade da Contratada, que não puderem ser solucionados pelo atendimento remoto. O atendimento presencial deverá ocorrer preferencialmente, mas não exclusivamente, em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), e no horário entre 08:00 e 13:00 horas, devendo prevalecer a necessidade da Contratante, em qualquer tempo do ciclo de vida do chamado, que compreende o período do momento da abertura do chamado técnico até o seu fechamento. Os funcionários da Contratada deverão apresentar-se devidamente identificados.

b) Remoto: o atendimento técnico de forma remota constitui-se de procedimentos de suporte, capazes de diagnosticar e eliminar a maior parte dos incidentes passíveis de atuação remota. A Contratada deverá dispor de equipe de atendimento em quantidade compatível com as necessidades do serviço contratado.

3.18.6 Para as interrupções programadas ou manutenções preventivas, bem como para a divulgação de informações de interesse geral que venham a afetar a qualidade ou desempenho do serviço prestado, deverá a Contratada efetuar a sua comunicação formal a PMCg no prazo mínimo de 15 (quinze) dias anteriores à data do evento.

3.18.7 Fica facultado a PMCg recusar ou alterar o cronograma de realização dos serviços de manutenção preventiva para o período que lhe for mais conveniente.

#### **4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO**

4.1 Os bens e serviços deverão ser entregues na SEDE da PMCg – Prefeitura Municipal de Camaragibe, Av. Belmino Correia, 3038 – Timbi/Camaragibe-PE, CEP: 54768-000 e no Prédio da Secretaria de Segurança Pública, Av. Tiradentes, s/n - Jardim Primavera/Camaragibe - PE, 54753-460, nos horários de 08:00 a 13:00, de segunda a sexta-feira.

4.2 A área responsável pelo recebimento do objeto deste contrato será a Diretoria de Tecnologia da Informação/DTI-PMCg, acessível pelo telefone (81) 2129-9522 ou pelo e-mail [dti@camaragibe.pe.gov.br](mailto:dti@camaragibe.pe.gov.br).

4.3 Durante a vigência do contrato firmado, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor Rildo Arquino da Silva, matrícula: 4.0005170.3, da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), devidamente designado para esse fim.

4.4 Todos os bens objeto do contrato deverão ser entregues, ativados e configurados para seu pleno uso nos locais designados pela Contratante e nas condições por esta exigida, em um prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.



4.5 Informações necessárias e requeridas para o correto funcionamento dos itens que compõem o objeto do Termo de Referência serão informados pela Contratante.

4.6 A Contratada deverá fornecer a relação de contatos para as aberturas de chamados técnicos, seja para o atendimento de suporte remoto ou presencial, entre os quais: telefone, e-mail, chat e/ou website.

4.7 A Contratada é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto do contrato.

4.8 Para o aceite dos bens que compõem a solução, serão submetidos a critério da Contratante, testes de uso, teste de bancada ou demonstrações de funcionamento, para verificação de funções e de parâmetros especificados neste Objeto.

4.9 Todo o trabalho realizado pela Contratada estará sujeito à avaliação técnica, sendo homologado quando estiver de acordo com o padrão de qualidade exigido pela PMCG e de acordo com os prazos definidos.

4.10 Do Recebimento:

4.10.1 O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido de acordo com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, conforme:

a) Provisoriamente: na apresentação dos equipamentos (equipamentos, cabos, conectores, etc) e software (licenças – chaves de ativação, mídias e manuais) acompanhados da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável da DTI e, se identificada a conformidade com as especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal será assinado e será emitido o Termo de Recebimento Provisório.

b) Definitivamente: após nova conferência e verificação por Gestor competente da DTI e, se confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada e será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

4.11 Independente do aceite da Contratante, a Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços e produtos fornecidos pelo prazo estabelecido nas especificações e nas condições constantes deste Termo de Referência, obrigando-se a corrigir aquele que apresentar erro ou defeito, de acordo com prazo estabelecido.

4.12 O fornecimento e os serviços deverão ser executados, em data e horário de comum acordo entre as partes.

4.13 Da instalação:

4.13.1 A Contratada deverá fornecer Plano de Instalação e Configuração no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

4.13.2 O Plano de Instalação e Configuração deverá conter:

a) Cronograma geral descrevendo todas as atividades, indicando datas de início e término.

b) Lista de recursos, identificando todos os equipamentos e pessoal que serão utilizados nas instalações e configurações.

#### 4.13.3 Tabela de prazos:

Item	Descrição	Prazo em dias
1	Entrega do Plano de Instalação e configuração	Em até D + 5 úteis
2	Execução do Plano de Instalação e configuração	Em até D + 5 corridos
3	Conclusão da instalação e configuração do Nobreak	Em até D + 5 corridos

Onde: D = data da assinatura do contrato

#### 4.14 Da Vistoria

4.14.1 Será facultado realizar vistoria no local onde será instalado o Nobreak a fim de se verificar as condições para a entrega dos serviços. Porém, a contratada não poderá alegar desconhecimento das condições e graus de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas no contrato.

4.14.2 A vistoria deverá ser agendada, com antecedência, pelo telefone: (81) 2129-9522 com o Sr (a). Rildo Aquino, mencionando as informações de contato da Empresa (razão social, endereço e telefone) e de seu representante técnico (nome completo e telefone).

4.14.3 Durante a vistoria, será dado acesso às dependências do órgão que são referentes ao objeto da contratação.

4.14.4 Quando da vistoria, a proponente deve se inteirar de todos os aspectos referentes à execução do fornecimento, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento de detalhes.

4.14.5 Terminada a vistoria será então emitido o Termo de Vistoria (Anexo B), assinado pelos responsáveis técnicos das duas partes (Contratante e Licitante).

### 5. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

5.1 Eventuais problemas decorrentes do processo para plena utilização dos bens devem ser resolvidos pela Contratada dentro do prazo de 15 dias corridos.

5.2 Efetuar manutenção corretiva assim que for detectado algum mau funcionamento de peças e equipamentos, ou problemas em instalações feitas.

5.3 A Contratada deverá garantir que os serviços objeto deste Termo de Referência atenderão aos padrões de qualidade implementados no mercado e de critérios da Contratante.

5.4 Realizar o serviço de manutenção no local de instalação do equipamento sempre que possível. Caso seja necessário remover o equipamento, a Contratada deverá providenciar a substituição do equipamento por outro idêntico ou superior, em perfeito funcionamento, para então retirar o equipamento com



defeito e encaminhá-lo para a manutenção, sem que haja interrupção dos serviços.

5.5 Substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da notificação, qualquer material defeituoso que houver fornecido.

5.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.

5.7 Todo conjunto de materiais fornecido pela Contratada, deverão ser novos e sem uso prévio e atender às normas do Código de Defesa do Consumidor, não podendo ser reciclados ou reconicionados e nem de fabricação artesanal.

5.8 Os materiais a serem utilizados na instalação deverão ser de qualidade e propriedades físicas que melhor se adaptem às condições a que estarão sujeitos, assim como a instalação em ambientes internos (indoor) ou externos (outdoor), deverão seguir rigorosamente as práticas de engenharia e Normas Técnicas pertinentes e em vigor no Brasil.

5.9 Todos os custos acarretados tanto pela troca de materiais/acessórios (transporte, instalação etc.) quanto pela realização de ajustes nas instalações (transporte, alimentação etc.) serão de responsabilidade da Contratada.

5.10 Sempre que o módulo fornecido apresentar defeito técnico que o torne inoperante ou ocasione o mau funcionamento deste, causando a indisponibilidade dos respectivos circuitos, a Contratada deverá providenciar a sua substituição, conforme prazo estipulado no item 5.5, sem quaisquer custos adicionais para a PMCg, sendo o período entre a falha e a recuperação considerada interrupção do referido circuito.

5.12 A Contratada deverá realizar sem custos à Contratante quaisquer mudanças de posicionamento dos equipamentos.

## **6. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

6.1 O pagamento será feito pela PMCg, creditado em nome da Contratada, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária/depósito em conta/boleto/fatura, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2 O pagamento ocorrerá mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, mediante a apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura, apresentação de relatório técnico de serviço e/ou ordem de serviço e o atesto do órgão fiscalizador da CONTRATANTE.

6.3 Sendo constatada alguma incorreção na nota fiscal eletrônica/fatura, a CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante indicação do motivo que possibilite a correção do erro, devolverá o documento.

6.4 Sendo considerada procedente a constatação da CONTRATANTE, o pagamento será feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica devidamente corrigida.

6.4.1 No caso dos serviços e/ou entregas em não conformidade, a contagem dos prazos para pagamento será reiniciada a contar da data do saneamento das ressalvas pela Contratada, devidamente certificadas pelo Gestor do Contrato.

6.4.2 Em caso de produto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será emitido pela Contratante "Termo de Recusa de Produto". A Contratada substituirá o(s) itens defeituosos. O prazo iniciar-se-á a partir da data da ciência do termo de recusa. A Contratada ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

6.4.3 Os Nobreaks serão considerados implantados se aprovados nos testes de aceitação por meio do Termo de Recebimento Definitivo.

6.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta na falha de execução do objeto, podendo ser o valor devido utilizado para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA.

6.6 Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 Receber os bens e serviços adjudicados nas condições integrais do item licitado, observados os dispositivos legais quanto ao RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO, além de exigir e regular o cumprimento das obrigações complementares, em especial aquelas relativas à garantia técnica, suporte e repasse de conhecimento.

7.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

7.3 Comunicar prontamente à Contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.4 Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços.

7.5 Permitir o acesso dos funcionários da Contratada, desde que devidamente identificados, às suas dependências para a devida realização dos serviços e fornecimento dos bens contratados.



7.6 Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

7.7 Homologar os bens entregues e serviços prestados, quando estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência.

7.8 Rejeitar os bens entregues e serviços realizados fora do estabelecido e que estejam em desacordo com o Contrato.

7.9 Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento.

7.10 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no Edital e seus anexos.

7.11 Designar gestor para o contrato, que será responsável pelo acompanhamento da prestação dos serviços e fornecimento dos bens, avaliando a prestação dos serviços, a liquidação das despesas, atestando o cumprimento das obrigações assumidas e demais fiscalizações à execução do contrato, consoantes as disposições da Lei 8.666/1993.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 Atender a todas as condições descritas no Termo de Referência e no presente Contrato.

8.2 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação durante toda a vigência do Contrato.

8.3 Entregar os bens e prestar os serviços no prazo previsto e locais designados, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos, de acordo com os requisitos de quantidades, especificações técnicas e manuais de operação.

8.4 Prestar garantia na forma e condições estabelecidas neste termo.

8.5 Disponibilizar e manter central de suporte remoto, na forma e condições estabelecidas neste termo conforme item 3 e seus subitens.

8.6 Indicar, formalmente, observado o art. 68, da Lei n.º 8.666, de 1993, um Preposto para acompanhar a execução dos serviços e responder perante a Contratante.

8.7 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços objeto deste instrumento ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Contratante.

8.8 Responder por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciária, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte, horas extras ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços e com todos os encargos sociais previstos na



legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador

8.9 Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente por seus empregados nos equipamentos que sofrerão manutenção, ou ao patrimônio da PMCg, ou de terceiros, advindos de imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária;

8.10 Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da Contratante.

8.11 Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação.

8.12 Alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados.

8.13 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo do objeto.

8.14 Efetuar a correção de quaisquer falhas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, de forma a cumprir todas as determinações da PMCg.

8.15 Apresentar à Contratante, sempre que requisitado e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do envio do pedido, todos os documentos exigidos periódica ou discricionariamente pelo Gestor do contrato.

8.16 Dimensionar e adotar as providências técnicas, administrativas e logísticas necessárias ao cumprimento integral do contrato.

8.17 Não divulgar, sob hipótese alguma, a terceiros, qualquer informação referente à Contratante que o preposto ou sua equipe vierem a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços contratados.

8.18 Assinar o Termo de Sigilo e Responsabilidade para todos os profissionais que tiverem acesso às dependências e instalações da PMCg, conforme modelo constante no Anexo C.

8.19 Manter os funcionários uniformizados e devidamente identificados, quando da prestação de serviços nas dependências da PMCg;

8.20 Substituir qualquer empregado cuja conduta seja considerada, pelo PMCg, inconveniente para o desempenho das atividades;

8.21 Atender as chamadas de emergência sempre que solicitado, dentro das condições fixadas neste instrumento;

8.22 Executar a manutenção preventiva em horários e dias combinados com o fiscal do contrato para exercer a fiscalização do contrato;

8.23 Apresentar relatório de inspeção e/ou de manutenção preventiva/corretiva, em modelo próprio, contendo indicações de datas, hora de execução, nome do



profissional responsável pela execução dos serviços e discriminação dos serviços executados;

8.24 Responsabilizar-se pelo treinamento e formação dos funcionários, necessários a perfeita execução dos serviços;

8.25 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto aos serviços contratados;

8.26 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

8.27 Comunicar ao fiscal do contrato, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência verificadas no curso da execução contratual;

8.28 Oferecer obrigatoriamente, sem ônus adicional para a PMCg, todos os elementos de consumo ou ferramentas necessárias à operação de manutenção: EPI'S (equipamento de Proteção Individual de Segurança) e EPC'S (equipamento de Proteção Coletiva de Segurança).

8.31 Possuir em seu corpo técnico, engenheiro elétrico e técnicos em eletrônica devidamente registrados no CREA, para que possam assinar e atestar laudos, envolvendo detecção de defeitos, bem como vistorias e consertos na área eletroeletrônica do Nobreak e todos os seus componentes e acessórios.

## **9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.1 Para efeito de qualificação técnica da empresa, será exigido o seguinte:

9.1.1 Comprovante de registro ou inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s), profissional de nível superior, indicado(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da região a que estiver vinculada a licitante.

9.1.2 Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a licitante tenha desempenhado atividade de natureza compatível em características, quantidades e prazos com os serviços previstos no Termo de Referência.

9.1.2.1 Para os fins deste Termo de Referência, entende-se como de "natureza compatível em características, quantidades e prazos com os serviços previstos com o objeto ora licitado" a execução de:

a) instalação de sistema de nobreak com capacidade mínima de 10kVA, com baterias com autonomia mínima de 60 minutos;

b) serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, assistência técnica, suporte operacional para equipamentos nobreak.

9.1.3. Atestado(s) de Capacidade Técnica-Profissional em nome do responsável técnico pertencente ao quadro permanente da empresa, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado da respectiva certidão de acervo técnico fornecida pelo respectivo CREA, comprovando que tenha prestado ou esteja prestando, a contento, serviços de manutenção preventiva



e/ou corretiva, assistência técnica, suporte operacional para equipamentos nobreak”.

9.1.4 Para os fins deste Termo de Referência, entende-se como “pertencente ao quadro permanente” vínculo com a empresa mediante a comprovação de:

- a) profissional constante do estatuto ou contrato social em vigor;
- b) ficha de registro de empregado ou carteira de trabalho do profissional que demonstre o vínculo trabalhista; ou
- c) contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum.

9.2 Apresentar relação de contatos para o serviço de suporte remoto, entre os quais: telefone, e-mail, chat ou website da Contratada.

## 10. PREÇO E CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 A presente contratação está estimada em R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_);

10.2 As propostas seguirão o modelo estabelecido no anexo D;

10.3 O julgamento das propostas de preços será pelo Menor Preço total para o período de 12 meses.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 Da vigência:

11.1.1 O Contrato deverá ter vigência iniciando-se na data de sua assinatura e com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 meses, na forma do art. 57 da Lei 8.666/93.

11.2 Do Reajuste

11.2.1 Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o valor correspondente poderá ser reajustado, a pedido da contratada, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – acumulado no período.

11.2.2 Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final.

11.2.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.2.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

11.2.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3 Da Rescisão



PREFEITURA DE  
**CAMARAGIBE**

*Hora de trabalhar e cuidar dos passados.*

**Prefeitura Municipal de Camaragibe**  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Tecnologia da Informação



11.3.1 A inexecução parcial ou total do CONTRATO enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

11.3.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 78, § único da Lei nº 8.666/1993).

11.3.3 A rescisão do CONTRATO poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da PMCg, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a PMCg; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

## **12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato está prevista sob as rubricas Nº 20.17.04.122.1002.0255.33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da Secretaria de Administração, e Nº 20.27.06.181.1021.2129.33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da Secretaria de Segurança Pública, do plano de contas em vigor, de acordo com a disponibilidade financeira destacada para esse fim.

## **13. RESPONSÁVEL DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

13.1. Do exposto, submetemos o Termo de Referência para conhecimento, análise e aprovação se for o caso.

Camaragibe, 06 de novembro de 2020.

Marcos Ribeiro  
Diretor Geral de  
Tecnologia da Informação  
Mat. 0.0004592

Marcos Ribeiro  
Diretor de Tecnologia da Informação  
Mat. 0.0004592



PREFEITURA DE  
**CAMARAGIBE**  
Hora de trabalhar e cuidar das pessoas.

**Prefeitura Municipal de Camaragibe**  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Tecnologia da Informação



## ANEXO A – LAUDO TÉCNICO

# MAPROS

DESDE 1984, A MELHOR ENERGIA.



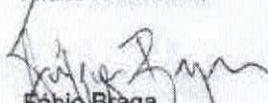
Recife, 22 de Maio de 2019.

A Prefeitura Municipal de Camaragibe  
Att.: Marcos Ribeiro

## LAUDO TÉCNICO

A Mapros Ltda, informa que o equipamento nobreak LOGMASTER, modelo Vipmaster, 7,5KVA, número de série: 0740, se encontra obsoleto em relação aos modelos novos e o custo de troca de peças em relação ao custo de locação de nobreak atualizado, não compensa.

Atenciosamente,



Fábio Braga  
Gerente de Suporte Técnico

Recife/PE: Rua Joaquim Pessoa, nº 130, Bairro Imbiribeira - CEP 51.200-160 - Fone: 81.3423-2050 - Fax: 81.3231-2872 → CNPJ: 08.980.641/0001-61  
Fortaleza/CE: R. Cezidio Albuquerque, 70 – Bairro Cid. Funcionários - CEP 60823-100 - Fone/Fax: 85.3091-8400/ 3224-6477 → CNPJ: 08.980.641/0002-42  
Natal/RN: Av. Prudente de Moraes, 3857 / LJs 27 e 28 – Bairro Lagoa Nova - CEP: 59056-200 - Fone: 84.3027-2050 → CNPJ: 08.980.641/0003-23

Web site = <http://www.mapros.com.br>



**Prefeitura Municipal de Camaragibe**  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Tecnologia da Informação  
**ANEXO B – TERMO DE VISTORIA**  
(Não é obrigatório)



A  
Prefeitura Municipal de Camaragibe - PMCg

Declaramos que em atendimento ao previsto no Termo de Referência nº 006/2019/DTI, que

eu, \_\_\_\_\_

portador(a) da RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, responsável técnico da Empresa

\_\_\_\_\_, estabelecida no

(a) \_\_\_\_\_, como seu

representante legal para os fins da presente declaração, vistoriei os locais onde poderão ser executados os serviços objeto da contratação em apreço, tomando plena ciência das condições e graus de dificuldades existentes.

( ) Não havendo mais nada a declarar, assino a presente.

( ) \*Na oportunidade, informo a necessidade de se promoverem as seguintes adequações, reparos e alterações nos locais de instalação dos equipamentos\*:

*\*A empresa licitante deverá optar por uma das opções acima, sendo que nas hipóteses de ter encontrado necessidade de adequações, reparos ou alterações a serem efetivadas nos locais de instalação dos equipamentos, deverá marcar a segunda opção, relacionando no verso deste termo tudo o que entender necessário.*

Camaragibe, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

1. Responsável da PMCg pelo Atestado de Vistoria

Nome: \_\_\_\_\_

Matrícula/registro: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

2. Representante da Licitante

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Prefeitura Municipal de Camaragibe**  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Tecnologia da Informação



## ANEXO C – Termo de Sigilo e Responsabilidade

### TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado a Prefeitura Municipal de Camaragibe, com sede em Camaragibe/PE, denominado PMCg, e de outro lado \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_

SSP/ do (a) empresa \_\_\_\_\_, terá acesso ao Ambiente da PMCg, doravante denominado simplesmente COMPROMISSADO, celebram o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, mediante as seguintes condições:

1. Por este instrumento, a Contratada declara estar apta a aceitar e receber INFORMAÇÕES com respeito ao parque tecnológico da PMCg, se comprometendo a manter absoluta confidencialidade destas INFORMAÇÕES, independente de solicitação expressa neste sentido pela PMCg ou quaisquer de seus representantes;

2. As INFORMAÇÕES abrangidas por este termo são de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira ficando expressamente vedada sua divulgação a terceiros, a qualquer título;

3. As partes deverão restringir a divulgação das INFORMAÇÕES para o pessoal que estiverem diretamente envolvidos na sua utilização em razão do fornecimento das INFORMAÇÕES e da elaboração do serviço a ser fornecido, ficando vedado o intercâmbio destas INFORMAÇÕES com terceiros que não estejam diretamente envolvidos com a prestação dos serviços;

A não observância de qualquer das disposições estabelecidas neste instrumento sujeitará o COMPROMISSADO aos procedimentos judiciais cabíveis relativos a perdas e danos que possam advir a PMCg e aos seus usuários;

4. O presente instrumento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, e as partes elegem o foro da cidade de Camaragibe-PE, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Camaragibe, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Representante do PMCg: \_\_\_\_\_

Representante da Contratada: \_\_\_\_\_

**Prefeitura Municipal de Camaragibe**  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Tecnologia da Informação  
ANEXO D – Composição de Preço

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1	<p>Locação de Sistemas Ininterruptos de Energia (Nobreak) de 10kva, com banco de baterias, compreendendo: instalação, entrega e retirada de equipamentos, troca de peças, configuração, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva, para a rede elétrica do datacenter na SEDE da PMCg – Prefeitura Municipal de Camaragibe, Av. Belmino Correia, 3038 – Timbi/Camaragibe-PE, CEP: 54768-000.</p>	Valor Mensal
		Valor de Instalação (Pagamento único)
2	<p>Locação de Sistemas Ininterruptos de Energia (Nobreak) de 10kva, com banco de baterias, compreendendo: instalação, entrega e retirada de equipamentos, troca de peças, configuração, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva, para a sala de videomonitoramento no Prédio da Secretaria de Segurança Pública, Av. Tiradentes, s/n - Jardim Primavera/Camaragibe - PE, 54753-460.</p>	Valor Mensal
		Valor de Instalação (Pagamento único)

## MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) SISTEMAS ININTERRUPTOS DE ENERGIA (NOBREAK) DE 10KVA, COM BANCO DE BATERIAS, COMPREENDENDO: INSTALAÇÃO, ENTREGA E RETIRADA DE EQUIPAMENTOS, TROCA DE PEÇAS, CONFIGURAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA A REDE ELÉTRICA DO DATACENTER E SALA DE VIDEOMONITORAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE (PMCG), QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX CNPJ Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2020.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, estabelecida na Avenida Dr. Belmino Correia, 2340 - Timbi Camaragibe/PE - CEP 54768-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08260663/0001-57, neste ato representado pelo Secretário de Administração, o Sr. **ALEX JENNER NORAT**, brasileiro, casado, servidor público, RG nº 3002709 SDS/PE, inscrito no CPF/MF nº 168.034.504-49, residente e domiciliado à Enseada de Aldeia, s/n, KM 6 – Aldeia dos Camarás – Camaragibe – PE, doravante apenas designado **CONTRATANTE** e de outro lado, na qualidade de contratada, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ – PE, CEP nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, neste ato legalmente representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro(a), estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ – PE, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento mediante a observância das seguintes cláusulas e condições.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de 02 (dois) Sistemas Ininterruptos de Energia (Nobreak) de 10kva, com banco de baterias, compreendendo: instalação, entrega e retirada de equipamentos, troca de peças, configuração, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva, para a rede elétrica do datacenter e sala de videomonitoramento da

Prefeitura Municipal de Camaragibe (PMCg), de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência acostado nos autos.

1.2 Serviços esperados pela contratação:

1.2.1 Serviços de instalação e configuração dos Nobreaks e recursos necessários para a solução, tais como: quadros, disjuntores, banco de baterias, softwares, cabos, conectores.

1.2.2 Serviços de desativação do antigo Nobreak do Datacenter.

1.2.3 Serviços de suporte técnico especializado com atendimento remoto e presencial.

1.3 Resultados esperados com a contratação:

1.3.1 Garantia de contingência da energia principal com qualidade e desempenho compatíveis.

1.3.2 Manutenção e suporte técnico presencial e remoto.

1.3.3 Melhoria da operação dos serviços de contingência de energia elétrica.

1.3.4 Continuidade dos serviços de rede com qualidade e desempenho.

1.3.5 Autonomia suficiente de no mínimo 60 minutos, para manter o consumo de energia dos equipamentos das salas, tais como: servidores, ativos de rede, racks etc.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ XX.XXX,XX (XXXX), fixo e irrevogável, perfazendo o valor anual de R\$ XX.XXX,XX (XXXX), conforme constante na proposta e pedido da secretaria demandante, mediante apresentação da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE;

3.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado;

3.3 Sendo constatada alguma incorreção na nota fiscal eletrônica/fatura, a CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante indicação do motivo que possibilite a correção do erro, devolverá o documento;

3.4 Sendo considerada procedente a constatação da CONTRATANTE, o pagamento será feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica devidamente corrigida;

3.4.1 No caso dos serviços e/ou entregas em não conformidade, a contagem dos prazos para pagamento será reiniciada a contar da data do saneamento das ressalvas pela Contratada, devidamente certificadas pelo Gestor do Contrato.

3.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta na falha de execução do objeto, podendo ser o valor devido utilizado para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA;

3.6 Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de quaisquer outras naturezas resultantes da execução do contrato;

3.7 A Administração reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

3.8 Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade das certidões nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

3.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

3.10 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

4.1 Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer à preclusão do seu direito.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato está prevista sob as rubricas Nº 20.17.04.122.1002.0255.33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da Secretaria de Administração, e Nº 20.27.06.181.1021.2129.33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da Secretaria de Segurança Pública, do plano de contas em vigor, de acordo com a disponibilidade financeira destacada para esse fim.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 Atender a todas as condições descritas no Termo de Referência e no presente Contrato;

6.2 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação durante toda a vigência do Contrato;

- 6.3 Entregar os bens e prestar os serviços no prazo previsto e locais designados, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos, de acordo com os requisitos de quantidades, especificações técnicas e manuais de operação;
- 6.4 Prestar garantia na forma e condições estabelecidas neste termo;
- 6.5 Disponibilizar e manter central de suporte remoto, na forma e condições estabelecidas neste termo conforme item 3 e seus subitens;
- 6.6 Indicar, formalmente, observado o art. 68, da Lei n.º 8.666, de 1993, um Preposto para acompanhar a execução dos serviços e responder perante a Contratante;
- 6.7 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços objeto deste instrumento ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Contratante;
- 6.8 Responder por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciária, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte, horas extras ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador;
- 6.9 Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente por seus empregados nos equipamentos que sofrerão manutenção, ou ao patrimônio da PMCg, ou de terceiros, advindos de imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária;
- 6.10 Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da Contratante;
- 6.11 Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação;
- 6.12 Alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados;
- 6.13 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo do objeto;
- 6.14 Efetuar a correção de quaisquer falhas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, de forma a cumprir todas as determinações da PMCg;
- 6.15 Apresentar à Contratante, sempre que requisitado e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do envio do pedido, todos os documentos exigidos periódica ou discricionariamente pelo Gestor do contrato;
- 6.16 Dimensionar e adotar as providências técnicas, administrativas e logísticas necessárias ao cumprimento integral do contrato;
- 6.17 Não divulgar, sob hipótese alguma, a terceiros, qualquer informação referente à Contratante que o preposto ou sua equipe vierem a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços contratados;

- 6.18 Assinar o Termo de Sigilo e Responsabilidade para todos os profissionais que tiverem acesso às dependências e instalações da PMCg, conforme modelo constante no Anexo C do Termo de Referência;
- 6.19 Manter os funcionários uniformizados e devidamente identificados, quando da prestação de serviços nas dependências da PMCg;
- 6.20 Substituir qualquer empregado cuja conduta seja considerada, pelo PMCg, inconveniente para o desempenho das atividades;
- 6.21 Atender as chamadas de emergência sempre que solicitado, dentro das condições fixadas neste instrumento;
- 6.22 Executar a manutenção preventiva em horários e dias combinados com o fiscal do contrato para exercer a fiscalização do contrato;
- 6.23 Apresentar relatório de inspeção e/ou de manutenção preventiva/corretiva, em modelo próprio, contendo indicações de datas, hora de execução, nome do profissional responsável pela execução dos serviços e discriminação dos serviços executados;
- 6.24 Responsabilizar-se pelo treinamento e formação dos funcionários, necessários a perfeita execução dos serviços;
- 6.25 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto aos serviços contratados;
- 6.26 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- 6.27 Comunicar ao fiscal do contrato, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência verificadas no curso da execução contratual;
- 6.28 Oferecer obrigatoriamente, sem ônus adicional para a PMCg, todos os elementos de consumo ou ferramentas necessárias à operação de manutenção: EPI'S (equipamento de Proteção Individual de Segurança) e EPC'S (equipamento de Proteção Coletiva de Segurança);
- 6.31 Possuir em seu corpo técnico, engenheiro elétrico e técnicos em eletrônica devidamente registrados no CREA, para que possam assinar e atestar laudos, envolvendo detecção de defeitos, bem como vistorias e consertos na área eletroeletrônica do Nobreak e todos os seus componentes e acessórios.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1 Receber os bens e serviços adjudicados nas condições integrais do item contratado, observados os dispositivos legais quanto ao RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO, além de exigir e regular o cumprimento das obrigações complementares, em especial aquelas relativas à garantia técnica, suporte e repasse de conhecimento.
- 7.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- 7.3 Comunicar prontamente à Contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 7.4 Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços.

7.5 Permitir o acesso dos funcionários da Contratada, desde que devidamente identificados, às suas dependências para a devida realização dos serviços e fornecimento dos bens contratados.

7.6 Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

7.7 Homologar os bens entregues e serviços prestados, quando estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência.

7.8 Rejeitar os bens entregues e serviços realizados fora do estabelecido e que estejam em desacordo com o Contrato.

7.9 Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento.

7.10 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no Edital e seus anexos.

7.11 Designar gestor para o contrato, que será responsável pelo acompanhamento da prestação dos serviços e fornecimento dos bens, avaliando a prestação dos serviços, a liquidação das despesas, atestando o cumprimento das obrigações assumidas e demais fiscalizações à execução do contrato, consoantes as disposições da Lei 8.666/1993.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RELATÓRIOS**

8.1 A CONTRATADA deverá fornecer ao Gestor do Contrato, sempre que solicitado, relatório dos serviços prestados em período informado com o conteúdo descrito abaixo e com outras informações que venham a ser solicitadas:

- I – Serviços preventivos e corretivos executados;
- II – Serviços em andamentos;
- III – Relatórios das solicitações pendentes por falta de peças e/ou materiais.

## **9. CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 É reservado ao CONTRATANTE, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, diretamente ou por prepostos designados;

9.2 Durante a vigência do contrato firmado, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor Rildo Arquino da Silva, matrícula: 4.0005170.3, da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), devidamente designado para esse fim;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei 8.666/1993 ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento contratual mediante Termo específico, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no Parágrafo anterior;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O servidor designado deverá anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da licitante vencedora em saná-las no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA**

10.1 Eventuais problemas decorrentes do processo para plena utilização dos bens devem ser resolvidos pela Contratada dentro do prazo dos prazos estabelecidos no termo de referência;

10.2 Efetuar manutenção corretiva assim que for detectado algum mau funcionamento de peças e equipamentos, ou problemas em instalações feitas;

10.3 A Contratada deverá garantir que os serviços objeto deste Contrato atenderão aos padrões de qualidade implementados no mercado e de critérios da Contratante;

10.4 Realizar o serviço de manutenção no local de instalação do equipamento sempre que possível. Caso seja necessário remover o equipamento, a Contratada deverá providenciar a substituição do equipamento por outro idêntico ou superior, em perfeito funcionamento, para então retirar o equipamento com defeito e encaminhá-lo para a manutenção, sem que haja interrupção dos serviços;

10.5 Substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da notificação, qualquer material defeituoso que houver fornecido;

10.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;

10.7 Todo conjunto de materiais fornecido pela Contratada, deverão ser novos e sem uso prévio e atender às normas do Código de Defesa do Consumidor, não podendo ser reciclados ou reconicionados e nem de fabricação artesanal;

10.8 Os materiais a serem utilizados na instalação deverão ser de qualidade e propriedades físicas que melhor se adaptem às condições a que estarão sujeitos, assim como a instalação em ambientes internos (indoor) ou externos (outdoor), deverão seguir rigorosamente as práticas de engenharia e Normas Técnicas pertinentes e em vigor no Brasil;

10.9 Todos os custos acarretados tanto pela troca de materiais/acessórios (transporte, instalação etc.) quanto pela realização de ajustes nas instalações (transporte, alimentação etc.) serão de responsabilidade da Contratada;

10.10 Sempre que o módulo fornecido apresentar defeito técnico que o torne inoperante ou ocasione o mau funcionamento deste, causando a indisponibilidade dos respectivos circuitos, a Contratada deverá providenciar a sua substituição, conforme prazo estipulado no item 5.5, sem quaisquer custos

adicionais para a PMCg, sendo o período entre a falha e a recuperação considerada interrupção do referido circuito;

10.11 A Contratada deverá realizar sem custos à Contratante quaisquer mudanças de posicionamento dos equipamentos.

## **11. CÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO**

11.1 Os bens e serviços deverão ser entregues na SEDE da PMCg – Prefeitura Municipal de Camaragibe, Av. Belmino Correia, 3038 – Timbi/Camaragibe-PE, CEP: 54768-000 e no Prédio da Secretaria de Segurança Pública, Av. Tiradentes, s/n - Jardim Primavera/Camaragibe - PE, 54753-460, nos horários de 08:00 a 13:00, de segunda a sexta-feira;

11.2 A área responsável pelo recebimento do objeto deste contrato será a Diretoria de Tecnologia da Informação/DTI-PMCg, acessível pelo telefone (81) 2129-9522 ou pelo e-mail dti@camaragibe.pe.gov.br;

11.3 Durante a vigência do contrato firmado, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor Rildo Arquino da Silva, matrícula: 4.0005170.3, da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), devidamente designado para esse fim;

11.4 Todos os bens objeto do contrato deverão ser entregues, ativados e configurados para seu pleno uso nos locais designados pela Contratante e nas condições por esta exigida, em um prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura do contrato;

11.5 Informações necessárias e requeridas para o correto funcionamento dos itens que compõem o objeto deste Contrato serão informados pela Contratante;

11.6 A Contratada deverá fornecer a relação de contatos para as aberturas de chamados técnicos, seja para o atendimento de suporte remoto ou presencial, entre os quais: telefone, e-mail, chat e/ou website;

11.7 A Contratada é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto do contrato;

11.8 Para o aceite dos bens que compõem a solução, serão submetidos a critério da Contratante, testes de uso, teste de bancada ou demonstrações de funcionamento, para verificação de funções e de parâmetros especificados neste Objeto;

11.9 Todo o trabalho realizado pela Contratada estará sujeito à avaliação técnica, sendo homologado quando estiver de acordo com o padrão de qualidade exigido pela PMCg e de acordo com os prazos definidos;

11.10 Do Recebimento:

11.10.1 O objeto deste Contrato será dado como recebido de acordo com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, conforme:

a) Provisoriamente: na apresentação dos equipamentos (equipamentos, cabos, conectores, etc) e software (licenças – chaves de ativação, mídias e manuais) acompanhados da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável da DTI e, se identificada a conformidade com

as especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal será assinado e será emitido o Termo de Recebimento Provisório;

b) Definitivamente: após nova conferência e verificação por Gestor competente da DTI e, se confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada e será emitido o Termo de Recebimento Definitivo;

11.11 Independente do aceite da Contratante, a Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços e produtos fornecidos pelo prazo estabelecido nas especificações e nas condições constantes do Termo de Referência, obrigando-se a corrigir aquele que apresentar erro ou defeito, de acordo com prazo estabelecido;

11.12 O fornecimento e os serviços deverão ser executados, em data e horário de comum acordo entre as partes.

11.13 Da instalação:

11.13.1 A Contratada deverá fornecer Plano de Instalação e Configuração no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato;

11.13.2 O Plano de Instalação e Configuração deverá conter:

a) Cronograma geral descrevendo todas as atividades, indicando datas de início e término;

b) Lista de recursos, identificando todos os equipamentos e pessoal que serão utilizados nas instalações e configurações;

11.13.3 Tabela de prazos:

Item	Descrição	Prazo em dias
1	Entrega do Plano de Instalação e configuração	Em até D + 5 úteis
2	Execução do Plano de Instalação e configuração	Em até D + 5 corridos
3	Conclusão da instalação e configuração do Nobreak	Em até D + 5 corridos

Onde: D = data da assinatura do contrato

11.14 Da Vistoria;

11.14.1 Será facultado realizar vistoria no local onde será instalado o Nobreak a fim de se verificar as condições para a entrega dos serviços. Porém, a contratada não poderá alegar desconhecimento das condições e graus de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas no contrato;

11.14.2 A vistoria deverá ser agendada, com antecedência, pelo telefone: (81) 2129-9522 com o Sr (a). Rildo Aquino, mencionando as informações de contato da Empresa (razão social, endereço e telefone) e de seu representante técnico (nome completo e telefone);

11.14.3 Durante a vistoria, será dado acesso às dependências do órgão que são referentes ao objeto da contratação;

11.14.4 Quando da vistoria, a proponente deve se inteirar de todos os aspectos referentes à execução do fornecimento, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento de detalhes;

11.14.5 Terminada a vistoria será então emitido o Termo de Vistoria (Anexo A), assinado pelos responsáveis técnicos das duas partes (Contratante e Licitante);

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

12.1 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea d, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do global contratado.

b) Pela recusa na execução contratual, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) valor do global contratado.

c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitado ou corrigir falhas no mesmo, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido.

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na EXECUÇÃO do objeto, entendendo-se como recusa a execução do objeto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor global contratado.

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 13.1.

I - Pelo descumprimento do prazo da execução do objeto contratual.

II - Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção na execução do objeto contratual, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III - Pela não execução do objeto contratual de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

IV - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.

V - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

VI - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

13.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

13.4. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

13.5. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

13.6 As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso

13.7 Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

13.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1. Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal aos **CONTRATANTES**, consoante o que estabelece o Art. 58, bem como nas formas e condições previstas no Art. 79;

14.2. Deverá, em caso de rescisão de contrato, os **CONTRATANTES**, bem como o **CONTRATADO**, dar um prévio aviso de no mínimo 30 (trinta) dias para que ambos possam prestar qualquer tipo de esclarecimentos ou serviços que estejam pendentes;

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUCESSÃO**

15. O presente instrumento obriga as partes contratantes e, na sua falta, os seus sucessores, a assumirem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

16.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão legal do Artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA**

17.1 Ao disposto no presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, vinculando-se este contrato ao Termo de Referência, independentemente de sua transcrição parcial.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA**

18.1 Integram o presente instrumento, o Processo Administrativo nº 116/2020 sob a modalidade Dispensa nº 52/2020 – CPL, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, (todas as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência objeto desta contratação).

§ 2º - Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1 Não será permitido à CONTRATADA utilizar este Contrato para realizar caução ou qualquer operação financeira;

19.2 Não será permitido à CONTRATADA transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços, ficando obrigada pelo exato cumprimento das obrigações que assumir no instrumento contratual;

19.3 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados, direta ou indiretamente, à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

19.4 A assinatura do presente Contrato importa no reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93;

19.5 Para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação,

**Prefeitura Municipal de Camaragibe**  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Tecnologia da Informação

**ANEXO A – TERMO DE VISTORIA**  
(Não é obrigatório)

A

Prefeitura Municipal de Camaragibe - PMCg

Declaramos que em atendimento ao previsto no Termo de Referência nº 014/2020/DTI, que eu, \_\_\_\_\_, portador(a) da RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, responsável técnico da Empresa \_\_\_\_\_, estabelecida no (a) \_\_\_\_\_, como seu representante legal para os fins da presente declaração, vistoriei os locais onde poderão ser executados os serviços objeto da contratação em apreço, tomando plena ciência das condições e graus de dificuldades existentes.

( ) Não havendo mais nada a declarar, assino a presente.

( ) \*Na oportunidade, informo a necessidade de se promoverem as seguintes adequações, reparos e alterações nos locais de instalação dos equipamentos\*:

*\*A empresa licitante deverá optar por uma das opções acima, sendo que nas hipóteses de ter encontrado necessidade de adequações, reparos ou alterações a serem efetivadas nos locais de instalação dos equipamentos, deverá marcar a segunda opção, relacionando no verso deste termo tudo o que entender necessário.*

Camaragibe, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

1. Responsável da PMCg pelo Atestado de Vistoria

Nome: \_\_\_\_\_

Matrícula/registro: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

2. Representante da Licitante

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_